Edoc-300.10.005/2022/834

Direção-Geral da Administração da Justiça

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇOES DE VOZ EM LOCAL FIXO PARA SERVIÇOS ESPECIAIS – 3 MESES

PARTE I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª - Objeto do contrato

O objeto do contrato consiste na prestação de serviços de comunicações de voz em local fixo, para números especiais, pelo período de 3 meses.

Cláusula 2.ª - Local de execução do contrato

1. Para efeito da execução dos serviços a prestar é considerado como local físico de execução, o CENTRO DE DADOS do Ministério da Justiça, com sede na zona metropolitana de Lisboa, sito na Avenida Severiano Falcão, 14, 2685-378 Prior Velho.
2. Deverá ser instalado um acesso redundante no CENTRO DE DADOS ALTERNATIVO do Ministério da Justiça, na cidade de Évora, sito na Rua Circular Norte do Parque Industrial e Tecnológico de Évora, lote 2, 7005-841 Évora.
3. No âmbito da presente contratação e de forma a consolidar a natureza da agregação física, sem prejuízo de qualquer regulamentação específica no sector, será considerado o acordo assinado entre a entidade gestora da rede de comunicações da justiça - Instituto de Gestão Financeira e Equipamentos da Justiça, I.P. (IGFEJ) - e o Adjudicatário, aquando a celebração do contrato que se encontra em vigor.

Cláusula 3.ª - Prazo de vigência do contrato

1. O contrato de prestação de serviços celebrado ao abrigo do presente procedimento terá uma duração de 3 meses, com inicio a 01 de janeiro de 2023.
2. Sempre que se verifique a suspensão dos trabalhos por motivo não imputável ao Adjudicatário, este deverá informar a Entidade Adjudicante por escrito, indicando o motivo e a data de início da suspensão.
3. Caso se verifique a situação mencionada no número anterior, o prazo global de execução considera-se automaticamente prorrogado por período igual ao da suspensão.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 4.ª - Obrigações do adjudicatário

Para além das previstas no Código dos Contratos Públicos (CCP), constituem obrigações do Adjudicatário:

a. Prestar os serviços à Entidade Adjudicante de acordo com as especificações do presente caderno de encargos;
b. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
c. Comunicar à Entidade Adjudicante os factos que tornem total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços, logo que deles tenha conhecimento, bem como o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações no termo do contrato celebrado;
d. Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos no caderno de encargos;
e. Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização escrita da Entidade Adjudicante e em casos devidamente justificados;
f. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
g. Comunicar à Entidade Adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
h. Comunicar à Entidade Adjudicante a nomeação do gestor de contrato responsável pelos contratos celebrados, bem como quaisquer alterações relativamente à sua nomeação;
i. Disponibilizar à Entidade Adjudicante a informação relevante para a gestão dos contratos, designadamente a referida na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
j. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
k. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 6.ª – Preço base

1. O preço máximo que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar pela prestação do serviço, objeto do contrato a celebrar é de € 3.114,00 ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço máximo, por unidade, que a Entidade Adjudicante se dispõe a pagar, encontra-se discriminado no formulário proposta "PROPOSTA DGAJ_NUMEROS ESPECIAIS.xlsx" anexo ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 7.ª – Preço e condições de pagamento

1. A Entidade Adjudicante obriga-se a pagar ao Adjudicatário o valor constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.
2. Os pagamentos dos serviços prestados serão efetuados mensalmente, no prazo de 60 dias, após a receção da fatura e devida aceitação pela Entidade Adjudicante.
3. A faturação a emitir pelo Adjudicatário deverá estar separada por cada CENTRO DE CUSTO.
4. Em caso de atraso por parte da entidade adjudicante, no cumprimento das obrigações pecuniárias a que está vinculado, tem o adjudicatário, nos termos do artigo 1.º da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril, direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito.

Cláusula 8.ª - Fatura eletrónica

O Adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas sempre que solicitado pela Entidade Adjudicante.

Cláusula 9.ª - Caução

Ao abrigo do disposto no artigo 88.º do CCP, não será exigido ao Adjudicatário a prestação de caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das suas obrigações.

Cláusula 10.ª – Acesso e segurança

1. O Adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço deverão observar as regras de segurança comunicadas pela Entidade Adjudicante.
2. A Entidade Adjudicante deverá acordar com o Adjudicatário as normas de identificação do seu pessoal e os procedimentos adequados para o acesso e circulação deste nas suas instalações.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 11.ª - Proteção e tratamento de dados pessoais

O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da Lei 58/2019 de 8 de agosto, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação.

Cláusula 12.ª - Obrigação de manter os documentos atualizados

Constitui-se como obrigação da Entidade Adjudicatária manter sempre atualizados os seguintes documentos:

a) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente a contribuições da Segurança Social;

b) Certidão comprovativa da situação regularizada relativamente às dividas tributárias ao Estado Português;

c) Certificado do Registo Criminal.

Cláusula 13.ª - Gestor do Contrato

1. A Entidade Adjudicante nomeará um responsável pelo acompanhamento da execução material do contrato, designado Gestor do Contrato.
2. O gestor do contrato terá as funções de, entre outras, elaborar os relatórios de execução considerados essenciais para aferir a conformidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contratualizadas.
3. O processamento e pagamento das faturas depende da elaboração dos relatórios de execução e conformidade, nos termos previstos no número anterior.
4. Para efeitos do disposto no n.º 1, a Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato, a técnica superior da Divisão de Contratação Pública, Joana Viegas de Faria, com o endereço de correio eletrónico: joana.c.faria@dgaj.mj.pt.

Cláusula 14.ª - Responsabilidade das Partes

Cada uma das partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do contrato a celebrar e responderá perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso das obrigações contratuais, nos termos do Caderno de Encargos e da lei,

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

sem prejuízo do disposto nas cláusulas seguintes.

Cláusula 15.ª - Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes pode ser responsável pelo incumprimento ou pelo cumprimento defeituoso das obrigações emergentes do contrato, na estrita medida em que estes se verifiquem em casos de força maior.
2. Entende-se por caso fortuito, ou de força maior, qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas, designadamente, sismos, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente, greves ou conflitos laborais limitados a grupos de sociedades em que o adjudicatário se integre, determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam, manifestações populares resultantes do incumprimento, pelo adjudicatário, de normas legais, avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário, não devidas a sabotagem, eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A parte que invocar caso fortuito ou de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para restabelecer a situação normal.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento.

Cláusula 16.ª - Penalidades por incumprimento do contrato por facto imputável ao adjudicatário

1. Se o adjudicatário não cumprir de forma exata e pontual as obrigações contratuais ou parte delas por facto que lhe seja imputável, a entidade adjudicante notificá-lo-á para cumprir dentro de um prazo não superior a 5 dias, salvo quando o cumprimento se tenha tornado impossível ou a entidade adjudicante tenha perdido o interesse na prestação.
2. Mantendo -se a situação de incumprimento após o decurso do prazo referido no número anterior, a entidade adjudicante, sem prejuízo de, a título sancionatório, poder resolver o contrato, pode

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

exigir do adjudicatário o pagamento de uma sanção pecuniária diária calculada sobre o valor total onde se integra a parte não cumprida, nos seguintes termos:

a) 1% nos primeiros 2 (dois) dias de incumprimento;
b) 2,5% após o período de incumprimento referido na alínea anterior e até 5 (cinco) dias de incumprimento;
c) Após o período de incumprimento de 5 (cinco) dias, a multa sofrerá um acréscimo de 1% por cada dia de incumprimento até atingir o limite máximo de 5% calculado sobre o valor total do lote onde se integra a parte não cumprida.

3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente Cláusula, não podendo, nos termos do artigo 329.º, n.º 2, do CCP, exceder 20% do preço contratual calculado nos termos do n.º 2.
4. As sanções pecuniárias previstas na presente Cláusula não obstam a que a entidade adjudicante possa exigir uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª - Cessão da Posição Contratual

Considerando a especificidade do objeto contratual, o adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia e expressa da entidade adjudicante, sob a forma escrita, e apenas em casos devidamente justificados.

Cláusula 18.ª - Cessão da Posição Contratual por incumprimento do cocontratante

1. Em caso de incumprimento, pelo adjudicatário, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a sua posição contratual pode ser cedida a concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, devendo, para tal, o contraente público interpelar, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão dos trabalhos.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

2. Nas circunstâncias referidas no número anterior, a execução do contrato ocorrerá nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original, operando a cessão da posição contratual por mero efeito de ato de notificação da entidade adjudicante, sendo eficaz a partir da data por este indicada.
3. Os direitos e obrigações do adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido no número anterior transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor, sem prejuízo do referido no número seguinte.
4. As obrigações assumidas pelo adjudicatário depois da notificação referida apenas vinculam a entidade cessionária quando este assim o declare, após a cessão, mas a posição contratual do cocontratante nos subcontratos por si celebrados transmite -se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 19.ª - Subcontratação

1. O adjudicatário não poderá, igualmente, por qualquer forma, ceder a sua posição contratual ou subcontratar, ainda que parcialmente, a realização de serviços ou tarefas relativas ao objeto do contrato, sem prévio e expresso consentimento, sob a forma escrita, da entidade adjudicante, nos termos previstos no CCP.
2. A subcontratação só é permitida com a anuência expressa e prévia da entidade adjudicante, e apenas em casos devidamente justificados, o mesmo se aplicando à cessão da posição contratual.
3. Para os efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP.
4. Para efeitos da autorização da entidade adjudicante, o adjudicatário deve apresentar uma proposta fundamentada e instruída com todos os documentos comprovativos da verificação das condições previstas no número anterior.
5. Sem prejuízo do referido nos números anteriores a cessão da posição contratual e a subcontratação são sempre vedadas nos seguintes casos:

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

a) Às entidades abrangidas pelas causas de impedimento previstas no artigo 55.º do CCP;
b) Quando existam fortes indícios de que a cessão da posição contratual ou a subcontratação resultem de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência, caso em que a entidade adjudicante comunicará, de imediato, comunicar, à Autoridade da Concorrência (AdC), os indícios dos atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.

Cláusula 20.ª - Resolução por parte do contraente público

1. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato a título sancionatório em caso de incumprimento definitivo pelo adjudicatário ou de outras situações de grave violação das suas obrigações contratuais, nos termos do disposto nos artigos 333.º e 448.º, ambos do CCP.
2. O exercício do direito de resolução não prejudica o dever de indemnizar a entidade adjudicante pelos eventuais prejuízos resultantes das situações previstas no número anterior, nem a aplicação de penalidades, se para tanto existir fundamento.
3. A resolução do contrato é notificada por correio sob registo e com aviso de receção, produzindo efeitos a partir da data da respetiva notificação.
4. A cessação dos efeitos do contrato não prejudicará a verificação de responsabilidade civil ou criminal por atos ocorridos durante a execução da prestação dos serviços.
5. Em caso de resolução ou suspensão do contrato, por qualquer título, o adjudicatário é obrigado a entregar de imediato toda a documentação e informação, independentemente da forma que esta revista, produzida no âmbito do contrato e que esteja em sua posse, a qual é, para todos os efeitos, propriedade exclusiva da entidade adjudicante.
6. O adjudicatário pode resolver o contrato por incumprimento grave e reiterado das obrigações contratuais por parte da entidade adjudicante, desde que tal incumprimento seja a esta imputável, devendo notificar previamente a entidade adjudicante do motivo da resolução, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do conhecimento do facto, e dando-lhe um prazo até 10 (dez) dias para sanar tal incumprimento.
7. Verificando-se a situação de resolução ou suspensão do contrato, por motivos não imputáveis ao adjudicatário, é devido a este o pagamento correspondente à fase em que se encontre o fornecimento dos bens, até à data da comunicação.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 21.ª - Resolução por parte do adjudicatário

1. O adjudicatário pode resolver o contrato nos termos dos artigos 332.º e 449.º, ambos do CCP.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário, com a indicação do fundamento da resolução, e não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 22.ª - Rescisão do contrato

1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato a celebrar, confere à outra parte, nos termos gerais de direito, o direito de rescindir de imediato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais a que haja lugar.
2. No caso de incumprimento culposo ou cumprimento defeituoso por parte da adjudicatária, designadamente quanto ao estrito cumprimento das suas obrigações, ou não consecução dos objetivos da prestação de serviços, geração de danos nas instalações em serviço ou funcionários da entidade adjudicante ou a terceiros, poderá o contrato a celebrar ser, a qualquer momento, rescindido pela entidade adjudicante, sem prejuízo das indemnizações que possam ser devidas pelos danos eventualmente causados.

PARTE II - DISPOSIÇÕES TÉCNICAS

Cláusula 23.ª - Níveis de serviço

1. No âmbito da execução do contrato o Adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço:
 a. Assegurar a existência de um gestor de cliente que possa ser contactado das 8h às 18h, 5 (cinco) dias por semana, no âmbito das questões técnicas e/ou comerciais decorrentes da prestação do serviço;
 b. Assegurar a existência de um modelo de acompanhamento e monitorização de incidentes que garanta, pelo menos:
 I. Um horário de suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias por ano;

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

II. O contacto de suporte técnico deverá ser efetuado sempre pelo mesmo canal (n.º telefone único);
III. Um número de identificação inequívoco para cada avaria reportada.

c. Assegurar a emissão dos relatórios, de acordo com a periodicidade estabelecida no modelo de reporte referido na cláusula 26.ª do presente caderno de encargos;
d. Disponibilizar uma interface de acesso direto à plataforma de gestão de serviços e incidentes, permitindo à Entidade Adjudicante aceder à informação apenas para leitura;
e. O acesso referido na alínea anterior deverá ser seguro e com autenticação por utilizador.

2. Relativamente à prestação do serviço deverá ainda ser cumprido o seguinte:
 a. Prazo máximo de 21 (vinte e um) dias seguidos (DS) para o fornecimento dos serviços contratados;
 b. Disponibilidade anual do serviço de voz equivalente a 99,90%.
3. Relativamente à manutenção e resolução de avarias, o Adjudicatário deverá garantir o tempo médio anual de reposição do serviço de voz afetado após participação da Entidade Adjudicante, ou da entidade responsável pela gestão da rede de comunicações da Justiça – IGFEJ - equivalente a 4 (quatro) HS (horas seguidas).
4. O Adjudicatário obriga-se a cumprir o seguinte em relação ao apoio ao cliente:
 a. Tempo máximo de atendimento de 45 (quarenta e cinco) segundos pelo operador humano ou equivalente a solicitações/reclamações do cliente;
 b. Tempo máximo de resposta a solicitações/reclamações do cliente de 24 (vinte e quatro) HS;
 c. Tempo máximo de resolução de solicitações/reclamações na faturação de 20 (vinte) DS.

Cláusula 24.ª - Requisitos e especificações da prestação de serviços

O Adjudicatário deverá cumprir os requisitos funcionais e técnicos mínimos definidos na Lei das Comunicações Eletrónicas Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, com a última redação dada pela Lei n.º 127/2015, de 03/09.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt

Cláusula 25.ª – Especificação geral dos serviços de voz

1. A Rede de Comunicações da Justiça (RCJ) é uma rede de comunicações multisserviço baseada em protocolo IP, servindo um conjunto de órgãos, serviços e organismos ligados à área da Justiça;
2. A Entidade Adjudicante pretende contratar serviços de comunicação de voz em local fixo, para serviços especiais;
3. O preço unitário proposto, por destino, deverá ser praticado todos os dias da semana, 24 horas/dia;
4. A Entidade Adjudicante indicará ao Adjudicatário uma lista de CENTROS DE CUSTO, correspondentes aos diversos serviços internos pelos quais essa mesma entidade pretende imputar os custos incorridos com o contrato.

Cláusula 26.ª – Especificação das chamadas de voz para os serviços especiais

Tendo em conta que, determinados serviços especiais são regulados pela entidade reguladora (ICP-ANACOM) e outros serviços são da exclusividade das operadoras de comunicações, que não o adjudicatário, este apenas pode praticar preços diferentes durante a execução do contrato quando ocorram alterações por parte da entidade reguladora, devendo estes ser previamente comunicadas pelo operador à entidade adjudicante.

Direção-Geral da Administração da Justiça
Av. D. João II, 1.08.01 D/E, Ed. H - Pisos 0, 9-14, 1990-097 Lisboa – Portugal - Tel.: 217 906 200/1 - Fax: 211 545 100
correio@dgaj.mj.pt - https://dgaj.justica.gov.pt